



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.961, de 07 de outubro de 1.988.

"Dispõe sobre horário de trabalho"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), Capítulo II (Dos Direitos Sociais), Artigo 7º, ítems XIII e XIV da Nova Constituição, em vigor desde o dia 05 de outubro de 1988,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os seguintes horários de trabalho para o expediente nas repartições públicas municipais, funcionando de segunda a sexta-feira:-

Setor Administrativo:- Das 8h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h45'

DEMAIS SETORES:- Das 7h00 as 11h00 e das 12h00 às 16h45'.

Parágrafo Único - Os funcionários que exercem trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, terão jornada de seis horas.

Artigo 2º - O Departamento de Administração, através da Divisão de Pessoal, ficará incumbido de dar cumprimento a esta determinação.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.961/88-Fls.02

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 07 de outubro de 1988.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto